



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10280.722462/2018-73
Recurso Voluntário
Resolução nº **2301-001.029 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 6 de março de 2024
Assunto CIENCIA DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS
Recorrente ELITE SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Flavia Lilian Selmer Dias - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Flavia Lilian Selmer Dias, Wesley Rocha, Vanessa Kaeda Bulara de Andrade e Diogo Cristian Denny (Presidente). Ausentes as conselheiras Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo e Monica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão nº 09-70.879 que julgou improcedente a Impugnação apresenta em razão do lançamento de multa isolada por apresentação de GFIP com compensações indevidas, nos termos do art 89, §10º da Lei nº 8.212, de 1991 e diferenças sobre o valor do FAP ajustado.

Foram arrolados como responsáveis solidários pelo crédito tributário lançado as pessoas jurídicas ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 07.796.756/0001-38), WLM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.115.272/0001-16), WLM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA (CNPJ nº 12.183.580/0001-89) e WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ nº 21.255.506/0001-11).

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-001.029 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10280.722462/2018-73

A contribuinte e todos o responsáveis solidários tomaram ciência do conteúdo do lançamento em 27/11/2018 (e-fls. 454 a 455).

A contribuinte ELIETE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA apresentou impugnação em 27/12/2018 (e-fls. 462 a 489).

Também foi apresentada a impugnação por dois dos devedores a empresa ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (e-fls. 496 a 525) e empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA (e-fls. 528 a 557).

O Acórdão apreciou as impugnações (e-fls. 647 a 675) e decidiu por não acolher os argumentos.

O contribuinte ELIETE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA tomou ciência do Acórdão do julgamento de primeira instância em 12/05/2020 (e-fl.690). Em 10/05/2020, apresentou Recurso Voluntário anexado às e-fls. 693 a 731.

É o relatório.

Voto

Conselheira Flavia Lilian Selmer Dias, Relatora.

Admissão do Recurso

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto, merece ser conhecido.

Mérito

Não há no processo demonstração que os devedores solidários que apresentaram impugnação tempestiva tenham recebido ciência do Acórdão.

Deste modo, é necessário o retorno do processo à unidade preparadora para que junte os documentos comprobatórios da ciência, ou caso não tenha ocorrido, **faça a ciência do Acórdão proferido pela DRJ para as pessoas jurídicas arroladas como responsáveis solidários** pelo crédito tributário.

Conclusão

Por todo o exposto, voto pelo retorno do processo à unidade de origem para que seja dado ciência do Acórdão proferido pela DRJ ao responsáveis solidários.

(documento assinado digitalmente)

Flavia Lilian Selmer Dias